



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À PESSOA COM CÂNCER DE SANTANA-AP
Fundada em 25 de janeiro de 2019.

CARTÓRIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento
encontra-se no verso da última folha
que o compõe

Folha nº 05

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À PESSOA COM CÂNCER DE
SANTANA - AP. (APAPCS).

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À PESSOA COM CÂNCER DE SANTANA-AP (APAPCS), fundada no dia 25 de Janeiro 2019, é pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de Associação sem fins lucrativos, de caráter beneficente educativo, de assistência social, jurídico e de saúde, com autonomia **administrativa, financeira e patrimonial**, regendo-se pelo seu Estatuto Social e legislação vigente, sob nome de fantasia: **ASSOCIAÇÃO DE AMOR.**

Parágrafo Primeiro: A ASSOCIAÇÃO DE AMOR é constituída por tempo indeterminado, tem sede e foro na rua Padre Vitorio Galliani nº1269, bairro Nova Brasília, na cidade de Santana, Estado do Amapá. Para cumprir suas finalidades poderá desdobrar suas atividades em várias unidades e setores no campo de atuação, podendo, para tanto, abrir, manter e fechar filiais, departamentos e escritórios em todo o território nacional.

Parágrafo Segundo: A ASSOCIAÇÃO DE AMOR é declarada de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal, reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social – Saúde e Educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE AMOR tem por finalidades:

I – prestar assistência oncológica integral à população, incluindo atendimento, tratamento e acompanhamento multidisciplinar, prevenindo o câncer dentro do mais avançado padrão científico e em todos os seus aspectos físicos, psíquicos e sociais, preservando o direito do paciente de alcançar chances de cura, contemplando:

Endereço: Rua Padre Vitorio Galliane, nº 1269, Nova Brasília, Município de Santana-AP

[Assinatura]
Genivaldo Araújo da Silva
Advogado - OAB/AP 524



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À PESSOA COM CÂNCER DE SANTANA-AP
Fundada em 25 de janeiro de 2019.

CARTÓRIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Assinatura do registro deste documento encontra-se no verso da última folha.

Que o Compose

Folha nº 06

- a) prevenção primária, secundária e o diagnóstico do câncer;
- b) prestar apoio gratuito aos pacientes de câncer, orientando-os no que diz respeito aos seus problemas médicos, psicológicos, nutricionais, de assistência e jurídicos, relacionados com a neoplasia maligna, atendendo à coletividade, sem distinção de qualquer natureza;
- c) realizar campanhas de prevenção no município de Santana-AP e em âmbito estadual, com a participação de médicos e demais profissionais necessários, inclusive, podendo utilizar Unidade Móvel de Saúde, constituída de veículo adaptado e equipado com consultórios médicos, objetivando exames preventivos gratuitos.
- d) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- e) incentivo ao voluntariado;
- f) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à questão do câncer;
- g) contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas para garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, e
- h) Ingressar com ação civil pública para garantir os objetivos e fundamentos deste estatuto.

Art. 3º - Para alcançar suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO DE AMOR poderá realizar atividades no campo da assistência médica, jurídica, social, do ensino, pesquisa e da cultura, tais como:

- I- manter equipamentos e laboratórios adequados que ofereçam recursos atualizados para tratamento do câncer;
- II- promover e patrocinar palestras, cursos, seminários, simpósios e conferências, visando à especialização e qualificação profissional em todas as áreas da oncologia;
- III- realizar ações e desenvolver projetos culturais para ampliar o universo de informação e apoio nos campos relacionados às suas finalidades;
- IV- colaborar, pelos meios adequados, com instituições educacionais, com as universidades e outras organizações públicas e privadas da área da saúde;

Endereço: Rua Padre Vitorio Galliane, nº 1269, Nova Brasília, Município de Santana-AP

Assinatura do Advogado
Geronimo Aécio da Silva
Advogado - OAB/AP 524

- V- promover, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas na área da saúde, em todas as áreas da oncologia;
- VI - realizar, por conta própria ou terceiros, a edição e a publicação de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, de vídeos e de quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das finalidades inerentes às suas atividades;
- VII – fortalecer o voluntariado em todas as atividades educacionais e assistenciais;
- VIII- promover, apoiar e divulgar atividades, projetos e programas educacionais, socioassistenciais, de saúde física e mental, de comunicação social, esportivos e paraesportivos, recreativos, de lazer e outros correlatos, integrados e relacionados à finalidade da ASSOCIAÇÃO DE AMOR, ou com objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de casos de câncer;
- IX – representar em juízo os interesses do público atendido pela Associação, em especial em relação aos direitos difusos e coletivos;
- X= promover, administrar e coordenar atividades para a geração de renda que possam produzir receitas próprias a serem aplicadas integralmente em suas finalidades institucionais.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DE AMOR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: Para cumprir seu propósito, a Instituição atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

[Assinatura]
Geronimo Acácio da Silva
Advogado - OAB/AP 524



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À PESSOA COM CÂNCER DE SANTANA-AP
Fundada em 25 de janeiro de 2019.

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento
de Santana-AP, do último folio
que compõe

Folha nº 08

Art. 5º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – A ASSOCIAÇÃO DE AMOR é constituída por número ilimitado de associados, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e pelo seu regimento interno, distribuídos da seguinte forma:

- a) Fundador:** assim considerados aqueles presentes na Assembleia Geral de Fundação da **APAPCS** (ASSOCIAÇÃO DE AMOR) e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias desde que sejam aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Contribuinte:** qualquer associado que não seja fundador e que possa contribuir financeiramente, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias desde que sejam aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Aspirantes/Colaboradores:** aqueles que demonstrem interesse em participar de forma voluntária das atividades da ASSOCIAÇÃO DE AMOR, durante o período de 01 (um) ano, sendo admitidos no seu quadro social, com direito à voz mas sem direito à voto;
- d) Beneméritos:** personalidades com notoriedade comprovada que prestem colaborações relevantes à ASSOCIAÇÃO DE AMOR ou em benefício de seus pacientes, com direito à voz, mas sem voto;
- e) Apoiadores:** instituições ou pessoas que demonstrem interesse em doar recursos para a ASSOCIAÇÃO DE AMOR, de forma coletiva.

Endereço: Rua Padre Vitorio Galliane, nº 1269, Nova Brasília, Município de Santana-AP

[Assinatura]
Gerente Administrativo
Advogado - OAB/AP



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À PESSOA COM CÂNCER DE SANTANA-AP
Fundada em 25 de janeiro de 2019.

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento
é a verso da última folha
que o compõe
Folha nº 09

Parágrafo Primeiro: A admissão de associados é aberta, podendo ser solicitada por escrito em formulário da instituição. A admissão só poderá ser vetada se for comprovado que o proponente agiu de forma contrária as ordens Executivas e Normativas. A exclusão dos associados é atribuição da comissão permanente denominada Comissão de Controle de Associados, mediante o não cumprimento de seus deveres.

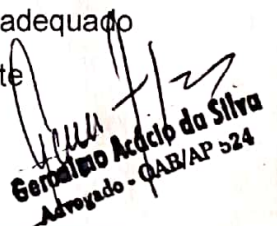
Parágrafo Segundo: Para controlar e dirigir o processo de admissão e exclusão de associados, a ASSOCIAÇÃO DE AMOR disporá de uma comissão permanente denominada **Comissão de Controle de Associados** composta por três membros sócios, nomeados pelo Conselho Deliberativo para um período de quatro anos.

Art. 8º - São direitos dos sócios fundadores e contribuintes quites com suas obrigações:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, conforme Art. 7º;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - convocar Assembleias Gerais, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios ativos;
- IV - apoiar e propor eventos e projetos que estejam dentro das finalidades previstas neste Estatuto;
- V - tomar conhecimento e ter acesso às informações, a qualquer momento, de todos os assuntos pertinentes à Instituição.

Art. 9º - São deveres dos sócios fundadores e contribuintes

- I - cumprir as disposições estatutárias, ordens normativas e ordens executivas;
- II - acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - manter em dia as mensalidades, anuidades e demais contribuições;
- IV - participar das atividades e zelar pela imagem da Associação e seu adequado andamento, contribuindo para o cumprimento das finalidades descritas neste Estatuto.


Genivaldo Acácio da Silva
Advogado - OAB/AP 524

Endereço: Rua Padre Vitorio Galliane, nº 1269, Nova Brasília, Município de Santana-AP



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À PESSOA COM CÂNCER DE SANTANA AP
Fundada em 25 de janeiro de 2019.

CARTÓRIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

A sanção no cartório deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

Folha nº 10

Art. 10º - São direitos dos Aspirantes/Colaboradores que comprovadamente participarem das atividades da ASSOCIAÇÃO DE AMOR:

- I - ser reconhecido publicamente e/ou por escrito como colaborador da Associação;
- II - requerer Assembleias Gerais, mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos sócios ativos;
- III - ter voz nas Assembleias Gerais;
- IV - apoiar e propor eventos e projetos que estejam dentro das finalidades previstas neste Estatuto;
- V - tomar conhecimento e ter acesso às informações, a qualquer momento, de todos os assuntos pertinentes à Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A ASSOCIAÇÃO DE AMOR será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo Único: A Instituição não remunerará sua Diretoria, com exceção dos dirigentes que atuem na gestão executiva.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger, nomear e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - definir funções, atribuições e responsabilidades através de Ordens Normativas;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto, conforme art. 55 do Código Civil Brasileiro;
- IV - decidir sobre a extinção da Instituição, conforme preconiza este estatuto;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

Endereço: Rua Padre Vitorio Galliane, nº 1269, Nova Brasília, Município de Santana-

Gerônimo Acódo da Silva
Advogado - OAB/AP 524



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À PESSOA COM CÂNCER DE SANTANA-AP
Fundada em 25 de janeiro de 2019.

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento
encontra-se no verso da última folha
que o compõe

Folha nº 11

- VI - elaborar, aprovar e emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VII - aprovar a retirada de sócios, conforme apresentação da Comissão.
- VIII - aprovar a escolha de Beneméritos;
- IX - aprovar valores de anuidades e taxas de associação;
- X - requerer ao Conselho Fiscal, a qualquer tempo, as documentações administrativas e fiscais dos eventos e projetos em execução.

Parágrafo Único: Para que tais decisões sejam aprovadas, será necessário que pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados ativos estejam presentes na assembleia geral para aprovação.

Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 15 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente;
- II – pelo Vice Presidente na ausência do Presidente;
- III – pelo Conselho Fiscal,
- IV- por requerimento de 2/3 (dois terços) de todos os associados ativos e quites com as obrigações.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, e/ou publicado na imprensa local e divulgada por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8(oito) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios ativos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Gerônimo Acácio da Silva
Advogado - OAB/AP 524

Endereço: Rua Padre Vitorio Galliane, nº 1269, Nova Brasília, Município de Santana-AP



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À PESSOA COM CÂNCER DE SANTANA-AP
Fundada em 25 de janeiro de 2019.

CARTÓRIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento
encontra-se no verso da última folha
que o compõe

Art. 17 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

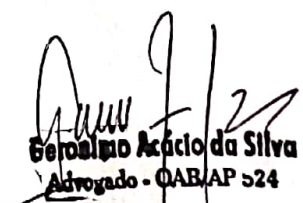
Art. 18 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Ações Sociais, Vice Diretor de Ações Sociais, Diretor de Projetos Sociais e Vice Diretor de Projetos Sociais.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo haver reeleição por mais um período.

Parágrafo Segundo: O mandato da Diretoria, após a aprovação deste Estatuto para qualificação da ASSOCIAÇÃO DE AMOR como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) será de 48 (quarenta e oito) meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - avaliar o gerenciamento e examinar as contas dos projetos e atividades em andamento, em conjunto com o Conselho Fiscal;
- V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e com outras OSCIPs;
- VII - definir as políticas patrimoniais, financeiras e de segurança;
- VIII - contratar e demitir funcionários;
- IX - constituir núcleos de assessoria técnica temporária ou permanentes;


Geronimo Acácio da Silva
Advogado - OAB/AP 524

Endereço: Rua Padre Vitorio Galliane, nº 1269, Nova Brasília, Município de Santana-AP



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À PESSOA COM CÂNCER DE SANTANA-AP
Fundada em 25 de janeiro de 2019.

CARTÓRIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento
encontra-se no verso da última folha
que o compõe

Folha nº 13

X - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 20 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas e Executivas;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - acompanhar e verificar as competências do Presidente.

Art. 23 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - conferir e autorizar a emissão de documentos, tais como: requerimentos, termos de parceria e contratos;
- III - acompanhar publicações de periódicos, normativos e informativos oficiais, extraindo e dando ciência de assuntos relevantes à Diretoria;
- IV - comunicar, mensalmente ou a qualquer momento quando a situação assim o requerer, por meio de circulares ou mensagens eletrônicas, as visitas técnicas e atividades em andamento, de forma a permitir que algum membro se prontifique a acompanhar tais atividades, mantendo a transparência dos atos e fatos da Associação.

Art. 24 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;


Gerônimo Acácio da Silva
Advogado - OAB/AP 524

Endereço: Rua Padre Vitorio Galliane, nº 1269, Nova Brasília, Município de Santana-AP

IV - acompanhar e verificar as competências do Primeiro Secretário.

Art. 25 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas por pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em instituição financeira.

Art. 26 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

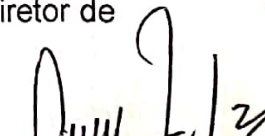
- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- IV - acompanhar e verificar as competências do Primeiro Tesoureiro.

Art. 27 - Compete ao Diretor de Ações Sociais:

- I - Organizar, dirigir e responder pelos programas de benefícios de serviços da Associação;
- II - Responsabilizar-se pela administração dos trabalhos de assistência social prestados aos associados;
- III - Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo presidente.

Art. 28 - Compete ao Vice Diretor de Ações Sociais:

Parágrafo Único: Na ausência do diretor de Ações Sociais, cabe ao Vice Diretor de Ações Sociais, assumir as prerrogativa do que lhe compete no artigo 27.


Gerônimo Acácio da Sil
Advogado - OAB/AP 52

Endereço: Rua Padre Vitorio Galliane, nº 1269, Nova Brasília, Município de Santana-AP



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À PESSOA COM CÂNCER DE SANTANA-AP
Fundada em 25 de janeiro de 2019.

CARTÓRIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento
encontra-se no verso da última folha
que o compõe

Folha nº 15

Art. 29 - Compete ao Diretor de Projetos Sociais:

- I - Coordenar a elaboração dos projetos;
- II - receber os pedidos de prestação de serviços de terceiros, levando em conta a capacidade da Associação de assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- III - Mediar o contato da Associação de Amor com aqueles interessados em ofertar e contratar projetos de consultoria junto à entidade;
- IV - Realizar o pré-diagnóstico nas empresas contratantes, identificando as suas necessidades ou deficiências;
- V - Encaminhar à Diretoria Administrativo-Financeira toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução, para a sua guarda e conservação;
- VI - Acompanhar diretamente a execução dos projetos de consultoria em andamento através de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios verificando a qualidade dos serviços prestados;
- VII - Zelar pela qualidade da prestação dos serviços e de seus resultados;
- VIII - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os contratos pelos quais a Associação se obriga a prestar serviços.

Art. 30 – Compete ao Vice Diretor de Projetos de Ações Sociais:

Parágrafo Único: Na ausência do diretor de Projetos Sociais, cabe ao Vice Diretor de Projetos Sociais, assumir as prerrogativa do que lhe compete no artigo 29.

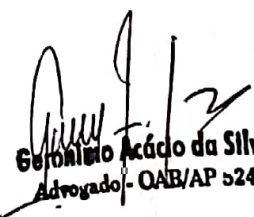
Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;


Gerônimo Acácio da Silva
Advogado - OAB/AP 524

Endereço: Rua Padre Vitorio Galliane, nº 1269, Nova Brasília, Município de Santana-AP

- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - avaliar o gerenciamento e examinar as contas dos projetos e atividades em andamento, em conjunto com a Diretoria.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público ou Privados, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - doações, legados e heranças;
- IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - contribuição dos associados;

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE AMOR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Gerônimo Acácio da Silva
Advogado - OAB/AP 524

Art. 35 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

Parágrafo Único: preferencialmente fica determinado que o patrimônio seja destinado à outra OSCIP com os mesmos objetivos sociais.

Art. 36 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 – Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Atendido o disposto, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre: A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Gerônimo Acácio da Silva
Advogado - OAB/AP 524

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, que estabelece que: "Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária".

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - A ASSOCIAÇÃO DE AMOR será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Oliveira
1º Ofício de Notas
R. Castelo Branco 641 Santana-AP
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo sob o nº 5580/2019
A-11
Santana-AP 20/02/2019

Associação de Amor

Registrado sob o nº 5580
Jesuína Chagas de Oliveira
1ª TABELA E OFICIAL
Cartório Oliveira

Jesuína Chagas de Oliveira



Gerônimo Acácio da Silva
Advogado - OAB/AP 524

Endereço: Rua Padre Vitorio Galliane, nº 2269, Nova Brasília, Município de Santana-AP



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À PESSOA COM CÂNCER DE SANTANA-AP
Fundada em 25 de janeiro de 2019.

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento
encontra-se no verso da última folha
que o compõe

Folha nº 19

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

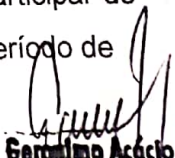
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À PESSOA COM CÂNCER DE SANTANA-AP (ASSOCIAÇÃO DE AMOR)**, fundada no dia 25 de Janeiro 2019, é pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de Associação sem fins lucrativos, de caráter beneficente educativo, de assistência social, jurídico e de saúde, com autonomia **administrativa, financeira e patrimonial**, regendo-se pelo seu Estatuto Social e legislação vigente, sob nome de fantasia: **ASSOCIAÇÃO DE AMOR**.

Art. 2º. **Finalidades:** Prestar assistência oncológica integral à população, incluindo atendimento, tratamento e acompanhamento multidisciplinar, prevenindo o câncer dentro do mais avançado padrão científico e em todos os seus aspectos físicos, psíquicos e sociais, preservando o direito do paciente de alcançar chances de cura.

Art. 7º – A **ASSOCIAÇÃO DE AMOR** é constituída por número ilimitado de associados, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e pelo seu regimento interno, distribuídos da seguinte forma:

- a) **Fundador:** assim considerados aqueles presentes na Assembleia Geral de Fundação da APAPCS (ASSOCIAÇÃO DE AMOR) e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias desde que sejam aprovados pela Assembleia Geral;
- b) **Contribuinte:** qualquer associado que não seja fundador e que possa contribuir financeiramente, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias desde que sejam aprovados pela Assembleia Geral;
- c) **Aspirantes/Colaboradores:** aqueles que demonstrem interesse em participar de forma voluntária das atividades da ASSOCIAÇÃO DE AMOR, durante o período de


Gerônimo Acácio da Silva
Advogado - OAB/AP 524

Endereço: Rua Padre Vitorio Galliane, nº 1269, Nova Brasília, Município de Santana-AP



CARTÓRIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À PESSOA COM CÂNCER DE SANTANA-AP
Fundada em 25 de janeiro de 2019.

A certidão do registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe.

Folha nº 20

01 (um) ano, sendo admitidos no seu quadro social, com direito à voz, mas sem direito à voto;

d) **Beneméritos:** personalidades com notoriedade comprovada que prestem colaborações relevantes à ASSOCIAÇÃO DE AMOR ou em benefício de seus pacientes, com direito à voz, mas sem voto;

e) **Apoiadores:** instituições ou pessoas que demonstrem interesse em doar recursos para a ASSOCIAÇÃO DE AMOR, de forma coletiva.

Art. 8º - São direitos dos sócios fundadores e contribuintes quites com suas obrigações:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos, conforme Art. 7º;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - convocar Assembleias Gerais, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios ativos;

IV - apoiar e propor eventos e projetos que estejam dentro das finalidades previstas neste Estatuto;

V - tomar conhecimento e ter acesso às informações, a qualquer momento, de todos os assuntos pertinentes à Instituição.

Art. 11 - A ASSOCIAÇÃO DE AMOR será administrada por:

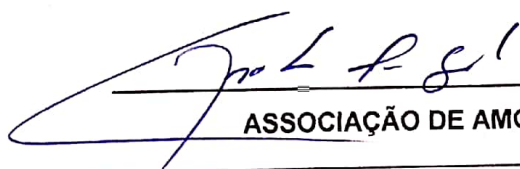
I - Assembleia Geral;

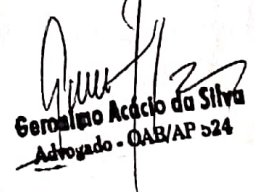
II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo Único: A Instituição não remunerará sua Diretoria, com exceção dos dirigentes que atuem na gestão executiva.

Art.39 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.


ASSOCIAÇÃO DE AMOR


Gerônimo Acácio da Silva
Advogado - OAB/AP 224

Endereço: Rua Padre Vitorio Galliane, nº 1269, Nova Brasília, Município de Santana-AP

Oliveira

Oliveira

1º Ofício de Notas

Av. Castelo Branco 841 - Santana-Araraú

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo sob o nº

5580, fls. 280, w A-11

Santana-AP

20/02/2019

Registrado sob o nº

5580

Jesuina Chagas de Oliveira

1ª TABELA Oficial

Cartório de Oliveira

Jesuina C. de Oliveira

Oficiala

